



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

=LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022=

“Dispõe sobre criação de cargo do Quadro de Cargos em Comissão previstos na Lei Complementar nº 116, de 17 de dezembro de 2019, conforme especifica”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado cargo em comissão no Quadro de Cargos em Comissão previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 116, de 17 de dezembro de 2019, conforme quadro abaixo:

ANEXO I

QUADRO DE QUADROS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
DIRETOR EXECUTIVO	1	43

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e 101/00, está demonstrado, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de fevereiro de 2022.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimaraes Frota
Secretária*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

=LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022=

“Dispõe sobre criação de cargo do Quadro de Cargos em Comissão previstos na Lei Complementar nº 116, de 17 de dezembro de 2019, conforme especifica”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado cargo em comissão no Quadro de Cargos em Comissão previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 116, de 17 de dezembro de 2019, conforme quadro abaixo:

ANEXO I

QUADRO DE QUADROS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
DIRETOR EXECUTIVO	1	43

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e 101/00, está demonstrado, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de fevereiro de 2022.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimaraes Frota
Secretária*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

=LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022=

“Dispõe sobre criação de cargo do Quadro de Cargos em Comissão previstos na Lei Complementar nº 116, de 17 de dezembro de 2019, conforme especifica”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado cargo em comissão no Quadro de Cargos em Comissão previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 116, de 17 de dezembro de 2019, conforme quadro abaixo:

ANEXO I

QUADRO DE QUADROS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
DIRETOR EXECUTIVO	1	43

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e 101/00, está demonstrado, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de fevereiro de 2022.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimaraes Frota
Secretária*